



AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.008.001.10.301.0010.2113.3.3.3.90.39.00.00

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de Morro da Garça/MG.

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta Prefeitura, eu, Cláudio Amadeu da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.


Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da CI nº M2.410.567 SSP MG SSP-MG e do CPF nº 259.048.216-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____ (qualificar), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de Morro da Garça/MG.
- 1.2. A coleta será feita em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, obedecendo à frequência de uma vez por mês, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.
- 1.3. Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Contratante, a Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência.
- 1.4. De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONANA. **É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 08:00 às 17:00hs, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

- 2.1.1. Disponibilizar sempre que necessário, todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.
- 2.1.2. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria nº 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº 12810.



2.1.3. Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

2.1.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

2.1.5. Fornecer em regime de comodato, no mínimo 03 (três) bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade (PAD) na cor branca.

2.1.6. Responsabilizar-se, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e /ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

2.1.7. Responsabilizar-se pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe o art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

2.1.8. Responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.1.9. **Efetuar a coleta das bombonas mensalmente**, conforme rotas pré-definidas com a devida antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas ou tambores normatizados e paletizados).

3.1.2. Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.

3.1.3. Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas da mesma.

3.1.4. Responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



3.1.5. É de responsabilidade da Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos:

3.1.5.1. MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;

3.1.5.2. Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;

3.1.5.3. Acondicionamento em big bag's,

3.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada se compromete em orientar e auxiliar a contratante quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviço de acordo com a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O serviço de coleta será realizado ao preço de R\$ _____ (_____ reais) por mês, considerando a quantia de até 100 kg de resíduo mês. A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.

4.2. Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrado o valor de R\$ _____ (_____ reais) por cada quilo excedente sem desconto.

4.3. A entrega do certificado constado na clausula sétima deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou por depósito em conta corrente indicado pela Contratada.

5.2. Os pagamentos realizados com atraso pela Contratante, serão acrescidos de juros de mora de 2% (um por cento) ao mês, acrescidas de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia incidente sobre o(s) valor(s) da(s) fatura(s) paga(s) em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEIO AMBIENTE



7.1. Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes quem venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.

7.2. Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.

7.3. Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1. Os resíduos serão coletados e transportados pela Contratada, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

8.1.1. O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada, e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Haverá reajustamento dos preços sempre que a legislação vigente permitir. Os preços serão reajustados observando-se a data do fechamento do contrato e o Índice IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e se renovará automaticamente.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito, 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo. Caso ocorra cancelamento do contrato durante o prazo de vigência do mesmo, fica a parte que solicitar o cancelamento sujeita à multa de 10% (Dez por cento) do valor dos três últimos meses faturados.

10.3. O atraso de pagamento pela Contratante por um prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão automática dos serviços sem a perda do direito de recebimento dos valores mensais.

10.4. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por ambas as partes.

10.5. Ao assinarem o presente contrato, ambas as partes, automaticamente estão afirmando aceitar e se submeter a TODAS as clausulas descritas.

Handwritten signatures of the contracting parties.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



10.6. Os órgãos fiscais, poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento da prestação de serviço do mês paga, e na ausência do comprovante, ligar para a contratada, prestadora do serviço para verificar a validade e veracidade do contrato de prestação de serviço de coleta de resíduo do serviço de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade do Contratante a devolução do contrato de prestação de serviço a contratada no ato do cancelamento do mesmo, bem como todas as documentações pertinentes ao serviço.

O uso indevido do contrato da Contratada ou quaisquer documentos da mesma pela Contratante após cancelamento do contrato constitui crime de Falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito, previsto no art. 884 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES

11.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária n°:


02.008.001.10.301.0010.2113.3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro da comarca de Curvelo – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2. Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **duas vias** de igual forma, e vão assinados e rubricados em todas as páginas.

Morro da Garça/MG, ___ de janeiro de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



Testemunhas:

CPF

CPF

João de Deus

João de Deus



PARECER JURÍDICO

**NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 -
DISPENSA Nº 02/2021**

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de Morro da Garça/MG, gerados na Unidade Básica de Saúde, quanto ao aspecto jurídico, encontra respaldo legal no preceituado Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), **desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Logo, a Administração só pode se valer do inciso II do art. 23, na medida que uma contratação no mesmo exercício financeiro, ou várias contratações com o mesmo objeto no mesmo exercício financeiro, não ultrapasse o valor limite estabelecido neste inciso.

Desta forma, a autoridade competente deve verificar, para a dispensa de licitação fulcrada no artigo 24, II, se todos os gastos com objetos de mesma ou similar natureza, durante a vigência do exercício financeiro, não ultrapassam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



Ressalto que, no ato da contratação, deverá observar o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Morro da Garça/MG, 07 de janeiro de 2021.

Advogado
OAB/MG nº

[Handwritten signature]
67.282

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]